



LEI Nº 1999/2017

SÚMULA: Ajusta os vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no piso nacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2017, ajuste salarial de 7.64% (sete inteiros e sessenta e quatro milésimos) por cento, aos profissionais do Magistério, conforme piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 2º - A diferença salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, serão pagas da seguinte forma:

§ 1º - O valor apurado relativo ao mês de janeiro, de 2017 será incorporado na folha de pagamento de pessoal competência mês 06/2017;

§ 2º - O valor apurado relativo ao mês de fevereiro de 2017 será incorporado na folha de pagamento de pessoal competência mês 07/2017.

§ 3º - O valor apurado relativo ao mês de março de 2017 será incorporado na folha de pagamento de pessoal competência mês 08/2017.

§ 4º - O valor apurado relativo ao mês de abril de 2017 será incorporado na folha de pagamento de pessoal competência mês 09/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de maio de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal